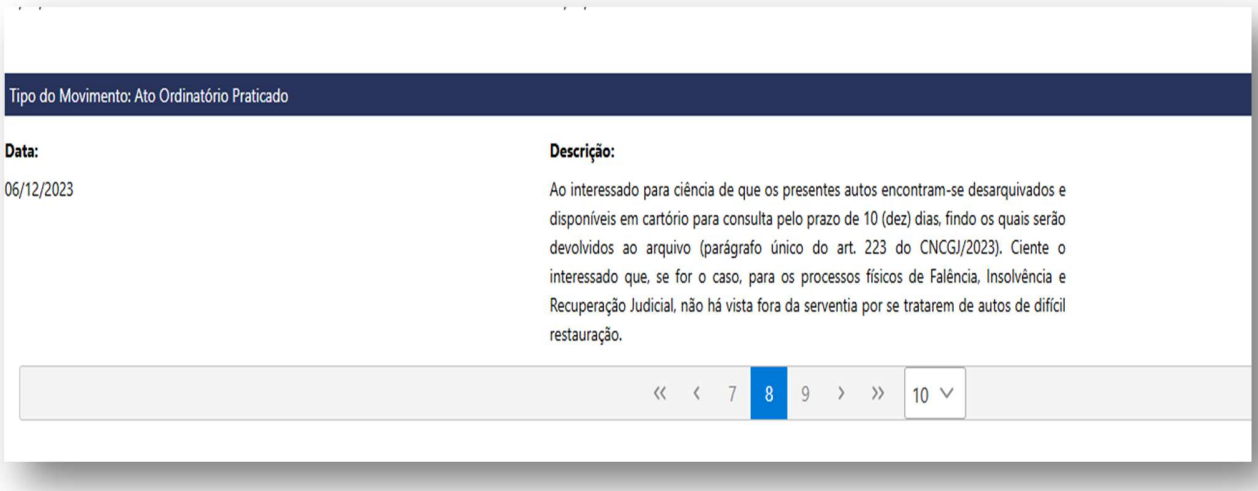
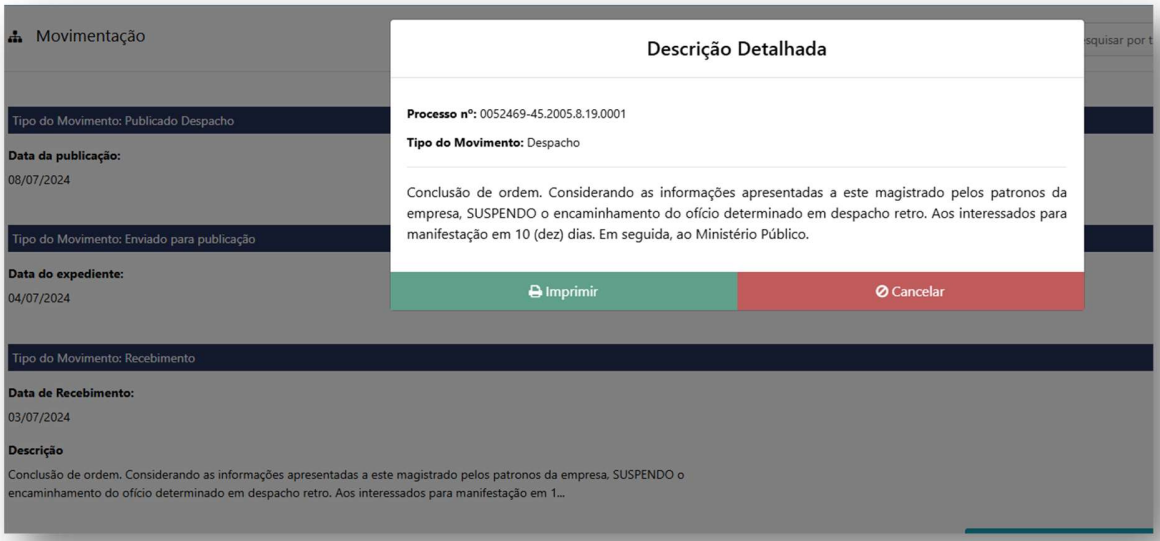
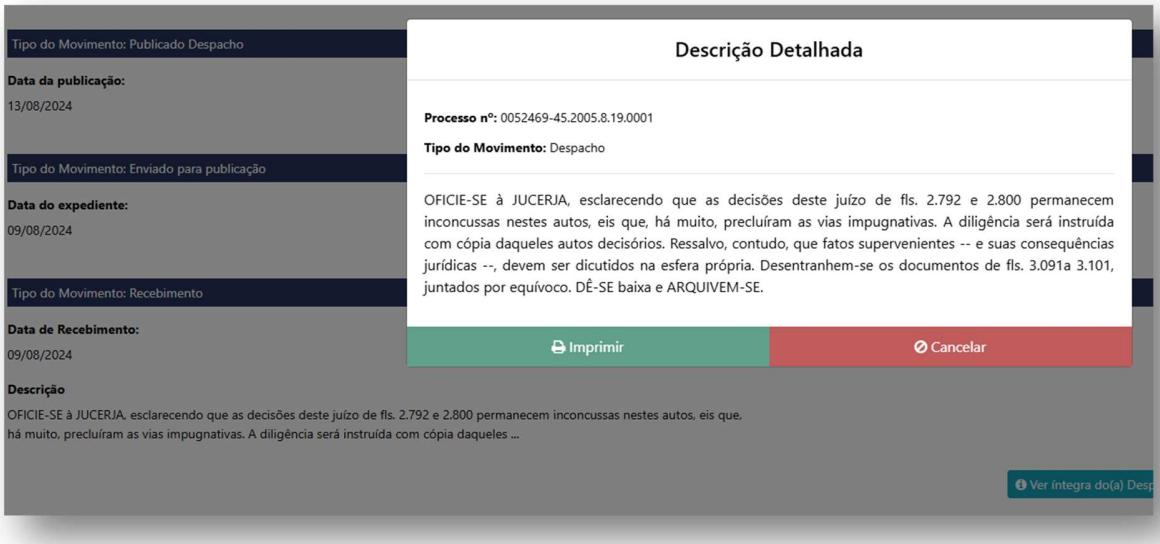

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data:
06/12/2023
Descrição:
Ao interessado para ciência de que os presentes autos encontram-se desarquivados e disponíveis em cartório para consulta pelo prazo de 10 (dez) dias, findo os quais serão devolvidos ao arquivo (parágrafo único do art. 223 do CNCGJ/2023). Ciente o interessado que, se for o caso, para os processos físicos de Falência, Insolvência e Recuperação Judicial, não há vista fora da serventia por se tratarem de autos de difícil restauração.
7
8
9
10


CAMILE DIOGENES LEAL
Descrição Detalhada
Processo nº: 0052469-45.2005.8.19.0001
Tipo do Movimento: Despacho
Defiro a remessa do processo para a Central de Digitalização do Arquivo Central de São Cristóvão (CDA), nos termos do Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 29/2023, devendo ser observado o peparo dos autos de acordo com o Aviso Conjunto TJ/CGJ n.º 05/2023.
Imprimir
Cancelar
Ver íntegra do(a) Despacho (Simplificado)

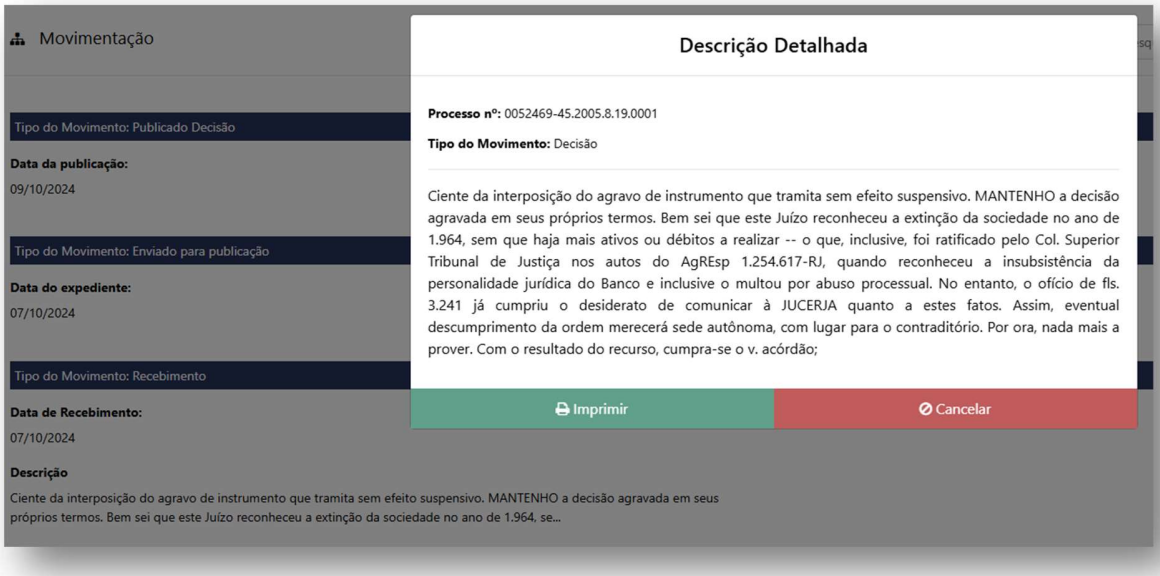

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento:
26/06/2024
Descrição
Processo nº: 0052469-45.2005.8.19.0001
Tipo do Movimento: Despacho
Reitere-se o ofício de fls. 2801, determinando que seja cancelado o CNPJ n.º 30.104.654/0002-26, pertencente ao BCM ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A. (BANCO DE CRÉDITO MÓVEL), conforme preceitua o art. 51,§3º do Código Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência.
Imprimir
Cancelar


Movimentação
Tipo do Movimento: Publicado Despacho
Data da publicação:
08/07/2024
Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente:
04/07/2024
Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento:
03/07/2024
Descrição
Conclusão de ordem. Considerando as informações apresentadas a este magistrado pelos patronos da empresa, SUSPENDO o encaminhamento do ofício determinado em despacho retro. Aos interessados para manifestação em 1...
Descrição Detalhada
Processo nº: 0052469-45.2005.8.19.0001
Tipo do Movimento: Despacho
Conclusão de ordem. Considerando as informações apresentadas a este magistrado pelos patronos da empresa, SUSPENDO o encaminhamento do ofício determinado em despacho retro. Aos interessados para manifestação em 10 (dez) dias. Em seguida, ao Ministério Público.
Imprimir
Cancelar


Tipo do Movimento: Juntada - Documento
Tipo do Movimento: Juntada - Documento
Tipo do Movimento: Recebimento
Descrição
Considerando que o advogado (Mattos & Mattos - Advogados) e o Presidente em exercício do BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A (BANCO DE CRÉDITO MÓVEL - BCM) acusaram subliminarmente/nas entrelinhas o signatário de "Fraude Proce...
Descrição Detalhada
Processo nº: 0052469-45.2005.8.19.0001
Tipo do Movimento: Decisão
Considerando que o advogado (Mattos & Mattos - Advogados) e o Presidente em exercício do BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A (BANCO DE CRÉDITO MÓVEL - BCM) acusaram subliminarmente/nas entrelinhas o signatário de "Fraude Processual" (ver informação de ofício prestada pelo signatário, em anexo); DECLARO-ME SUSPEITO pelo motivo encimado (art. 145, § 1º do CPC). Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz de Direito que está em auxílio perante a 6ª Vara Empresarial. Cumpra-se.
Imprimir
Cancelar


Tipo do Movimento: Publicado Despacho
Data da publicação:
13/08/2024
Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente:
09/08/2024
Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento:
09/08/2024
Descrição
OFICIE-SE à JUCERJA, esclarecendo que as decisões deste juízo de fls. 2.792 e 2.800 permanecem inconcussas nestes autos, eis que, há muito, precluíram as vias impugnativas. A diligência será instruída com cópia daqueles ...
Ver íntegra do(a) Desp
Descrição Detalhada
Processo nº: 0052469-45.2005.8.19.0001
Tipo do Movimento: Despacho
OFICIE-SE à JUCERJA, esclarecendo que as decisões deste juízo de fls. 2.792 e 2.800 permanecem inconcussas nestes autos, eis que, há muito, precluíram as vias impugnativas. A diligência será instruída com cópia daqueles autos decisórios. Ressalvo, contudo, que fatos supervenientes -- e suas consequências jurídicas --, devem ser dicutidos na esfera própria. Desentranhem-se os documentos de fls. 3.091a 3.101, juntados por equívoco. DÊ-SE baixa e ARQUIVEM-SE.
Imprimir
Cancelar


Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data:
27/08/2024
Tipo do Movimento: Publicado Despacho
Data da publicação:
29/08/2024
Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente:
27/08/2024
Aguardando Publicação:
29/08/2024
Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento:
27/08/2024
Descrição
1- INDEFIRO novo ofício à JUCERJA, eis que o anterior já cumpriu o desiderato de comunicá-la sobre a determinação expressa do Juízo quanto à extinção da sociedade: 2- Sem prejuízo, considerando a notícia de que se ar...
Descrição Detalhada
Processo nº: 0052469-45.2005.8.19.0001
Tipo do Movimento: Despacho
1- INDEFIRO novo ofício à JUCERJA, eis que o anterior já cumpriu o desiderato de comunicá-la sobre a determinação expressa do Juízo quanto à extinção da sociedade; 2- Sem prejuízo, considerando a notícia de que se arquivou ato de transferência da sociedade para o Distrito Federal, OFICIE-SE à JUCIS-DF com cópia das decisões de fls. 2.792, 2.800 e 3.241, a fim de que também promova as providência cabíveis, inclusive adequando o "status" da pessoa jurídica, diante de sua regular extinção por acordo entre os sócios; 3- Após, dê-se baixa e arquive-se.
Imprimir
Cancelar


Movimentação
Tipo do Movimento: Publicado Decisão
Data da publicação:
09/10/2024
Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente:
07/10/2024
Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento:
07/10/2024
Descrição
Ciente da interposição do agravo de instrumento que tramita sem efeito suspensivo. MANTENHO a decisão agravada em seus próprios termos. Bem sei que este Juízo reconheceu a extinção da sociedade no ano de 1.964, se...
Descrição Detalhada
Processo nº: 0052469-45.2005.8.19.0001
Tipo do Movimento: Decisão
Ciente da interposição do agravo de instrumento que tramita sem efeito suspensivo. MANTENHO a decisão agravada em seus próprios termos. Bem sei que este Juízo reconheceu a extinção da sociedade no ano de 1.964, sem que haja mais ativos ou débitos a realizar -- o que, inclusive, foi ratificado pelo Col. Superior Tribunal de Justiça nos autos do AgREsp 1.254.617-RJ, quando reconheceu a insubsistência da personalidade jurídica do Banco e inclusive o multou por abuso processual. No entanto, o ofício de fls. 3.241 já cumpriu o desiderato de comunicar à JUCERJA quanto a estes fatos. Assim, eventual descumprimento da ordem merecerá sede autônoma, com lugar para o contraditório. Por ora, nada mais a prover. Com o resultado do recurso, cumpra-se o v. acórdão;
Imprimir
Cancelar